



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 05 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Regulamento de Avaliação Setorial do Curso de Engenharia de Produção, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

O Colegiado da Engenharia de Produção, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010001/2023-50 e o que foi decidido em sua 36ª Reunião, realizada em 27 de maio de 2026, resolve aprovar o Regulamento de Avaliação Setorial do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I
Do Conceito

Art. 1º A Avaliação Setorial do Curso de Engenharia de Produção é um instrumento próprio de avaliação, aplicado aos discentes, que objetiva instruir o Colegiado do Curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) com dados necessários para o desenvolvimento e a melhoria contínua do curso.

CAPÍTULO II
Da Composição da Comissão de Avaliação Setorial

Art. 2º A Comissão de Avaliação Setorial deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes do Núcleo Acadêmico de Engenharia de Produção e 1 (um) representante discente indicado pelo órgão de representação estudantil do curso.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º A indicação dos membros da Comissão de Avaliação Setorial será feita da seguinte maneira:

§ 1º A indicação dos membros docentes será feita pelo Colegiado do Curso com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º A indicação do membro discente será feita pelo órgão de representação estudantil do curso com mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 3º A ausência temporária de representante discente, em razão de vacância ou falta de indicação pelo órgão de representação estudantil, não impedirá o funcionamento da Comissão de Avaliação Setorial, desde que observado o quórum mínimo para deliberação.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Avaliação Setorial será definido pelos membros, devendo a escolha recair obrigatoriamente sobre um dos membros docentes.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão exercerá o voto ordinário e, em caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade.



CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 5º Compete à Comissão de Avaliação Setorial:

I – Formular o instrumento de Avaliação Setorial, atualizá-lo quando necessário e encaminhá-lo para apreciação do Colegiado do Curso;

II – Atuar em conjunto com o NDE na definição, revisão e acompanhamento dos eixos de avaliação interna do curso;

III – Coordenar a aplicação do formulário junto aos discentes do curso;

IV – Tratar os dados gerados pelo instrumento de Avaliação Setorial e elaborar relatório consolidado e analítico, competindo-lhe propor, entre outras ações:

a) ações de engajamento pedagógico em sinergia com o Programa de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica Docente (PRODOC), se necessário;

b) ações complementares à Avaliação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) em sinergia com o NDE, se necessário;

V – Enviar o relatório ao Colegiado do Curso em até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento do período de aplicação da avaliação.

Parágrafo único. O instrumento de Avaliação Setorial somente poderá ser aplicado após homologação do Colegiado do Curso.

Art. 6º Fica o Colegiado do Curso de Engenharia de Produção responsável por:

I – Deliberar sobre o instrumento de Avaliação Setorial;

II – Solicitar à Comissão de Avaliação Setorial, quando necessário, atualizações no instrumento;

III – Deliberar sobre as ações propostas no relatório da Comissão de Avaliação Setorial e dar as devidas tratativas;

IV – Divulgar os resultados consolidados da Avaliação Setorial e as ações deliberadas para o corpo docente e discente do curso, garantindo o anonimato dos respondentes.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Periodicidade

Art. 7º O instrumento de Avaliação Setorial deve conter a seguinte estrutura mínima:

I – Cumprimento da ementa e programa de ensino;

II – Didática docente;

III – Sistema de avaliação; e

IV – Autoavaliação do desempenho discente.

Parágrafo único. A aplicação do instrumento de Avaliação Setorial garantirá o sigilo, o anonimato e a proteção de dados das respostas dos discentes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 8º A Avaliação Setorial será aplicada a cada período letivo regular, preferencialmente nas duas últimas semanas de aula.



§ 1º A Avaliação Setorial abrangerá a totalidade das unidades curriculares regulares ofertadas no respectivo período letivo.

§ 2º O instrumento será aplicado, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 3º A Comissão de Avaliação Setorial e o órgão de representação estudantil do curso realizarão campanhas conjuntas de sensibilização para assegurar a ampla participação do corpo discente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 10. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação.